

DECRETO Nº 010/2026

DE 15 DE MAIO 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 560/2021, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 560/2021, de 03 de agosto de 2021, que institui o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal;

CONSIDERANDO a importância da promoção da dignidade menstrual, da saúde pública, da permanência escolar e da redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de assegurar políticas públicas voltadas à proteção da saúde e da educação das estudantes da rede pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Missão Velha/CE, a Lei Municipal nº 560/2021, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às estudantes matriculadas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Dignidade Menstrual tem por finalidade:

I – garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos às estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II – prevenir a evasão escolar decorrente da falta de acesso a itens de higiene menstrual;

III – promover ações de conscientização sobre saúde menstrual e higiene íntima;

IV – assegurar condições dignas de permanência das estudantes no ambiente escolar.

Art. 3º Serão beneficiárias do programa as estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino que:

I – estejam em período menstrual;

II – sejam identificadas em situação de vulnerabilidade social, extrema pobreza ou baixa renda;

III – necessitem do fornecimento eventual ou contínuo dos absorventes higiênicos.

§1º A identificação das beneficiárias poderá ser realizada pela direção escolar, coordenação pedagógica, equipe multiprofissional, Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O fornecimento dos absorventes ocorrerá de forma sigilosa, respeitosa e sem exposição das estudantes beneficiadas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução do programa no âmbito das unidades escolares;

II – realizar o planejamento da aquisição e distribuição dos absorventes higiênicos;

III – orientar os gestores escolares quanto aos procedimentos de entrega e controle;

IV – promover campanhas educativas sobre saúde menstrual e higiene pessoal.

Art. 5º As unidades escolares deverão manter estoque mínimo de absorventes higiênicos para atendimento das estudantes beneficiárias.

§1º O fornecimento poderá ocorrer mediante solicitação direta da estudante à equipe gestora da escola ou ao setor responsável designado pela unidade escolar.



§2º É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou publicidade acerca das estudantes atendidas pelo programa.

Art. 6º A aquisição dos absorventes higiênicos observará as normas legais aplicáveis às contratações públicas e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Missão Velha – CE, 15 de maio de 2026.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL